



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 102 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR QUE PROMOVE A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORA NO MUNICIPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica criado o Programa Jovem Empreendedor vinculado à secretaria de educação do Município de Maracanaú.

Art. 2º - O plano disposto no artigo anterior, a ser implementado pelos órgãos competente, consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos do ensino fundamental em escolas vinculadas à secretaria de educação relativos à educação financeira e empreendedora.

Art. 3º - O conteúdo do programa será ministrado em aulas de disciplinas regulares de ensino formal, à distância, contraturnos ou projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade em mercado, conhecimentos com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

Art. 4º - Os temas relacionados a empreendedorismo compreenderão:

- a) Perfil pessoal e vocacional;
- b) desenvolvimento profissional – escolhas e planejamento;
- c) Oportunidade de mercado – novas tecnologias e criação de nova modalidades de negócios e atividades econômicas;
- d) Mercado de Trabalho
- e) inovação;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- f) Gestão de negócios;
- g) Avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;
- h) Noções de ética profissional, compliance e accountability;
- i) Outros temas correlatos;

Art. 5º - Os temas relacionados a educação financeira compreenderão:

- a) Conceitos básicos de economia;
- b) Orçamento pessoal e organização financeira;
- c) Planejamento financeiro visando investimentos em educação pessoal e formação profissional;
- d) Noções sobre mercado de capitais e investimentos;
- e) Aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
- f) Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
- g) Outros temas correlatos;

Art. 6º - Para o alcance do objetivo do programa, os professores da rede Pública Estadual do Ensino Fundamental serão capacitados para ministração dos temas propostos permitindo que cada unidade escolar ministre o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 28 DE
abril DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A educação, além de ser universal, precisa adaptar-se às necessidades socioeconômicas da população na qual é exercida. A difusão de conhecimentos não somente serve para a formação de cidadãos conscientes, mas para também os prepara para o mercado de trabalho, independentemente dos ofícios os quais queiram exercer. Ao introduzir o jovem, desde o ensino fundamental, a temas e conceitos básicos de educação financeira e empreendedorismo, a escola contribui gradualmente para a futura autonomia e capacidade do aluno de melhorar seu desempenho em sua carreira profissional.

Independentemente de seu perfil vocacional, todo cidadão necessita, seja mais cedo ou mais tarde, compreender as melhores formas de se adequar ao mercado de trabalho e de autogestão de suas finanças, para assim ter controle de seus bens e de continuar capaz de, em uma sociedade capitalista, sustentar-se independentemente. Dessa forma, considerando o objetivo da educação do "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Assim, considerando a importância do estudo de temas relacionados à educação financeira e empreendedorismo por alunos do ensino fundamental, o qual obtém conhecimentos úteis para sua independência financeira e desenvolvimento profissional.